

Reunião de 13 de junho de 2017



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia treze de junho do ano de dois mil e dezassete. -----

----- Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos paços do Município e sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, António Joaquim Pimentel, Evaristo António Neves, João Manuel dos Santos Henriques, Joana Filipa Vicente da Silva, Maria Teresa Rodrigues Pimentel Sanches Calejo das Neves e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, e, comigo, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

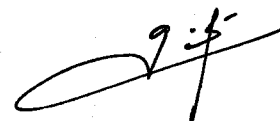
----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia doze de junho de dois mil e dezassete. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quarenta e sete euros e quarenta e três cêntimos (€3.324.047,43). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO MUNÍCIPE JOSÉ FRANCISCO BENTO SANCHES BRANCO:** - Nos termos do disposto no número quatro do artigo décimo quinto do Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, esteve presente o munícipe, José Francisco Bento Sanches Branco, portador do Cartão de Cidadão número 09468136 8ZX8, Contribuinte número 199778108, com residência na rua da soalheira, na localidade de Valverde deste concelho, em que solicitou informação do Executivo sobre o processo de instalação de umas bombas de combustíveis em terreno da Câmara Municipal, cedido o direito de superfície a, Carlos Luís Fernandes, ou Lotusday, na avenida do sabor, em Mogadouro (antigas bombas da CEPSA), em frente ao seu imóvel, registado com o artigo matricial número 2373, na Conservatória do Registo Civil de Mogadouro, conforme Caderneta Predial Urbana que apresentou, referindo que o assunto era de interesse público e privado. -----

----- Questionou o Executivo sobre várias questões acerca do assunto, entre as quais, se a empresa ou particular, dono das bombas, comprou o direito de superfície em Tribunal para avançar com a instalação das mesmas

Reunião de 13 de junho de 2017



e, se o Município tinha exercido também esse direito. – Que, pelas normas do Plano Diretor Municipal, o imóvel do qual é proprietário deve estar cercado de passeios com a largura de metro e meio, o que já havia solicitado, em tempos, numa reunião deste órgão. – Quem cimentou os buracos deixados pelo levantamento das antigas bombas, afirmando que, tendo sido a Câmara gastou dinheiros públicos. – Que, foi contactado por um advogado avençado da Autarquia para vender o seu imóvel, quando a Câmara não tinha exercido, em Tribunal, e, na devida altura o direito de preferência. -----

----- Perguntou ainda ao Executivo se, na aprovação do eventual processo de obras de instalação de umas bombas de combustíveis vai fazer respeitar as distâncias desta aos supermercados e outros comércios próximos, tal como é referido pela Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro (Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis).

----- O senhor presidente respondeu-lhe que ainda não teve conhecimento que tal processo de obras tenha dado entrada na Câmara Municipal, dizendo que tomava nota da intervenção e, a seu tempo, lhe daria respostas, técnicas e/ou jurídicas a respeito de tal implantação. -----

----- O senhor vereador, Joaquim Pimentel, por ter feito parte do executivo anterior, explicou ao munícipe que os serviços desta Câmara tinham procedido ao tapamento dos buracos deixados pelo levantamento das antigas bombas de combustíveis, por uma questão de saúde e segurança pública. -----

----- INTERVENÇÃO DO MUNÍCIPE DANIEL JOAQUIM FERNANDES: -

Nos termos do disposto no número quatro do artigo décimo quinto do Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, esteve presente o munícipe, Daniel Joaquim Fernandes, portador do Cartão de Cidadão número 05867890 5 ZZ3, residente na rua da hera, número dezoito, na vila de Mogadouro, para solicitar ao Executivo a resolução da venda do seu lote de terreno número quarenta, sito na Zona Industrial de Mogadouro – I Fase, ao promissário-comprador, António Santos, adquirido, há cerca de quinze anos, tendo feito o respetivo desaterro e, por motivos económicos não lhe foi possível avançar com a construção. -----

----- Disse que, em tempos, solicitou à Câmara a autorização para poder vender o referido lote ao proprietário de um lote confinante, não sendo autorizado pelo Município. -----

----- Referiu ainda que teve conhecimento de que o Executivo posteriormente, autorizou a cedência de lotes a outros proprietários,

Reunião de 13 de junho de 2017



nomeadamente o lote do senhor António Manuel Rato que foi vendido ao senhor Manuel Matos e ainda o caso da sociedade Jaime Nogueira e Filhos, que, segundo o munícipe não é detentor dos dois lotes que possuía na Zona Industrial. -----

----- Terminou a sua intervenção solicitando ao Executivo que analise todas as autorizações de cedência de lotes e que, no seu caso, seja tratado da mesma forma como os dos restantes proprietários dos lotes que referiu. -----

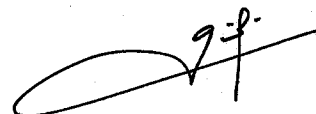
----- O senhor presidente questionou o chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, que secretariava a reunião, sobre as transmissões dos lotes referidos pelo Município, tendo este informado que, no caso do lote do senhor António Venâncio Rato, o Executivo deliberou revogar a cláusula de reversão, com vista ao cancelamento do ónus que constava no registo de aquisição para este o poder transmitir ao proprietário do lote confinante, senhor Manuel Matos, e que iria providenciar no sentido de encontrar as deliberações tomadas sobre as transmissões referidas, dando cópia das mesmas ao senhor presidente para sobre as mesmas ser dado conhecimento ao Executivo. -----

----- **PEDIDO DE INFORMAÇÃO:** - O vereador, João Henriques, perguntou, novamente, ao senhor presidente da Câmara, se os dois assuntos presentes na reunião ordinária do dia vinte e oito de março do corrente ano, constantes da ata número seis barra dois mil e dezassete, os pontos números vinte e seis e vinte e sete, intitulados, respetivamente, de "PEDIDO DE PEDRO BENTO PIRES PARA APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO" e "PEDIDO DA EMPRESA ADM-SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA. PARA APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO", sobre os quais o órgão executivo, ficando com dúvidas na interpretação do regulamento municipal que lhe serviu de base e as informações prestadas pelo chefe de gabinete do senhor presidente, Aníbal Moreno, deliberou, por unanimidade, solicitar à Divisão dos Serviços Integrados da Presidência a emissão de parecer jurídico, ainda não estão em condições de ser deliberados. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MAIO DE 2017.** -----
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO.** -----

Reunião de 13 de junho de 2017




- 3 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DAS REGRAS DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO DAS MENSAGENS PUBLICITÁRIAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 4 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – PRONÚNCIA DE DESPACHO NA EMPREITADA DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO SOBRE ERROS E OMISSÕES NO CADERNO DE ENCARGOS APRESENTADA PELO CONCORRENTE CAPSFIL, SA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 5 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – EMPREITADA DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – RELATÓRIO PRELIMINAR DO JÚRI DO CONCURSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 6 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – REPAVIMENTAÇÃO DA EM 593 VALVERDE E MEIRINHOS – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 7 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE A ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DAS PISCINAS DESCOBERTAS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MOGADOURO PARA O ANO DE 2017 E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO – RATIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. -----
- 8 DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE A RECUSA DE PAGAMENTO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS (CONSUMIDOR N.º 3609) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 9 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO A ELISA MENDES VICENTE PARA O PROJETO DE ESTUDO TÉRMICO E PRÉ-CERTIFICADO ENERGÉTICO DA SUA HABITAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -
- 10 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE LUÍS MANUEL LOPES RENTE NA IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS DA FREGUESIA DE BRUÇÓ ARTIGOS 12 E 17 DA SECÇÃO C COMO 12 E 17 DA SECÇÃO I – INFORMAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DO MAPA DE EXPROPRIAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DA COMISSÃO FABRIQUEIRA DE VALVERDE PARA CONSTRUÇÃO DE UNS SANITÁRIOS NA IGREJA MATRIZ – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----

Reunião de 13 de junho de 2017



- 12 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE BEMPOSTA – TRABALHOS A MAIS DE NATUREZA IMPREVISTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 13 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE PEREDO DA BEMPOSTA – TRABALHOS A MAIS DE NATUREZA IMPREVISTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE MARIA ADÉLIA RODRIGUES ROSA A SOLICITAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO E O PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE ABRIL DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ---
- 15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE PAULA MARIA DOS ANJOS A SOLICITAR O PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA DOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE ALBERTO DOS SANTOS CABRAL PARA ANULAÇÃO DE FATURA DE ÁGUA E VERIFICAÇÃO DO CONTADOR – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 17 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO DA TÉCNICA DO ARQUIVO MUNICIPAL SOBRE A DOAÇÃO DE UMA COLEÇÃO DE REVISTAS JURÍDICAS POR UM PARTICULAR – PARA CONHECIMENTO. -----
- 18 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE DE DOENTES NO MÊS DE ABRIL DE 2017 – PARA CONHECIMENTO. -----
- 19 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE GUIOMAR DE JESUS FERNANDES VARGAS PARA MELHORIA DE ALOJAMENTO EM MEIRINHOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – APROVAÇÃO DAS NORMAS DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 21 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO INTERCÂMBIO JUVENIL MAR & DOURO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



- 22 **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MIRANDA DO DOURO PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO-RESPOSTA SOCIAL CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS NO MÊS DE JULHO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO-CATL PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS NAS FÉRIAS DE VERÃO ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MAURÍCIO COLPAS A SOLICITAR UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA UM VEÍCULO ELÉTRICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 **PEDIDO DE APOIO DO GRUPO VETERANOS DE MOGADOURO PARA DESLOCAÇÃO A PARIS (FRANÇA) NOS DIAS 15 A 19 DE JUNHO PARA REALIZAR UM TORNEIO DE VETERANOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 **PEDIDO DE APOIO DA COMISSÃO DE FESTAS DE SANTA ANA PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO ANO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA AJAM-ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ACTIVOS MOGADOURENSES PARA O PLANO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 **PEDIDO DA EMPRESA VIRLIS, LDA. PARA AQUISIÇÃO DOS LOTES 94 E 95 NA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO-III FASE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 **PEDIDO DA EMPRESA ANTÓNIO MARCOS SERRALHARIA, UNIPESSOAL, LDA. SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO LOTE 71 NA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO-III FASE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 **PEDIDO DA EMPRESA GESTIRURAL, DE JORGE MANUEL MACHADO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO LOTE 69 NA ZONA**

Reunião de 13 de junho de 2017



- INDUSTRIAL DE MOGADOURO-III FASE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 32 PEDIDO DA SOCIEDADE BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA. PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENDA MENSAL POR UM PERÍODO DE SEIS MESES DA COZINHA B DO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 33 PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE URRÓS PARA REALIZAR O ESPETÁCULO TAUROMÁQUICO INTEGRADO NAS FESTAS DE S. SEBASTIÃO DO ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 34 PEDIDO DE APOIO DE ANA MARIA MARTINS PARA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 35 PEDIDO DE MARIA HELENA NAZARÉ PARA PAGAMENTO DA SEPULTURA N.º 125-A NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MOGADOURO EM PRESTAÇÕES MENSAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 36 PEDIDO DE DANIEL JOAQUIM BENTO FERNANDES – TERRENO DA “MÃE DE ÁGUA” EM GREGOS ARTIGO 395F – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 37 PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO MONÓPTERO BIKERS BTT PARA O PLANO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----


----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MAIO DE 2017: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia vinte e três de maio de dois mil e dezassete, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- O senhor presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na referida reunião (n.º 3 do artigo 34.º, Parte II, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

2. GESTÃO URBANÍSTICA

----- DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: - Mediante a informação oriunda do núcleo de apoio administrativo da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, prestada pelo coordenador técnico, Manuel António Martins, datada de dois de junho de dois mil e dezassete, a Câmara tomou conhecimento dos despachos emanados pelo

Reunião de 13 de junho de 2017



senhor vereador, Evaristo António Neves, durante o mês de junho último relativos à emissão de alvarás de construção e autorizações de utilização a seguir mencionados: -----

LICENÇA NÚMERO	PROCESSO NÚMERO	NOME E RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO E DESTINO DA OBRA
16/17	80/07	Carlos Afonso Construções Unipessoal, Lda. Rua das eiras, n.º 1 Campo de Víboras	Loteamento santo António lote 7 Mogadouro	Construção nova habitação familiar
17/17	9/17	Elisabete Martinha Carvalho Azevedo Rua dos castanheiros, 20 Mogadouro	Rua dos castanheiros, 20 Mogadouro	Alteração em fogos habitação familiar
18/17	272/79	Domingos Maria Sales Rua do castelo Bemposta	Bemposta	Legalização de habitação unifamiliar
19/17	48/03	Manuel Matos da Silva Loureiro Rua de santo António Mogadouro	Zona Industrial – Lote 12 Mogadouro	Construção nova para uso geral

LICENÇA NÚMERO	PROCESSO NÚMERO	PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO
32/17	34/16	Daniel Fernando Neto Castro Rua do cimo da aldeia Paradela	Sítio da cortinha dos Graves Paradela	Nova
33/17	18/16	Áurea da Luz Ferreira Gonçalves Rua de santa Marinha, n.º 4 R/C Mogadouro	Sítio da faceira Castelo Branco	Nova
34/17	9/16	Freguesia de Tó Rua da praça Tó	Rua da igreja Tó	Nova
35/17	69/16	Francisco Maria Peres Rua cimo da aldeia Paradela	Rua cimo da aldeia Paradela	Nova
36/17	89/16	Maria Antónia Branco Rua são Francisco Brunhoso	Lugar de cabecinho	Nova
37/17	17/17	José Vilela Costa Av. nossa senhora do caminho, 106 Mogadouro	Rua das eiras Mogadouro	Nova

Reunião de 13 de junho de 2017



38/17	22/17	Maria Manuela Calisto Rodrigues Rua cimo de vila Tó	Lugar da fonte do milho Tó	Nova
39/17	38/17	Nadine João Fernandes Pimentel Rua das sortes, 20 Mogadouro	Vale das éguas Azinhoso	Nova
40/17	57/16	Manuel do Nascimento Conde Rua padre Ferreira Leite, lote 4 Guimarães	Sítio de malhadinha Peredo da Bemposta	Nova
41/17	24/15	Francisco Alberto Fernandes Rua do salgueiral, 39 Mogadouro	Lugar da urreta Peso	Nova


----- **PEDIDO DE CARLOS ANTÓNIO AFONSO CORDEIRO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES:** - Foi presente um requerimento de, Carlos António Afonso Cordeiro, datado de doze de junho de dois mil e dezassete, residente na rua das eiras d' além, na localidade de Meirinhos deste concelho, registado com o número quatrocentos e quinze barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 230-A, sito no local denominado por vale de Gonçalo, em Meirinhos. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número trezentos e quarenta e seis, de doze de junho corrente, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **PEDIDO DE PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES:** - Foi presente um requerimento de, Paulo Sérgio Lopes Pereira, datado de vinte e dois de maio de dois mil e dezassete, residente na rua das eiras na vila de Mogadouro, registado com o número trezentos e quarenta e sete barra dezassete, em

Reunião de 13 de junho de 2017



que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre os prédios rústicos inscritos nas seguintes matrizes: artigo 45-J, denominado por cortinha do adil; artigo 186-J, denominado por olho-de-boi e artigo 148-I, denominado por lameirão e Gonçalo, localizados na freguesia de Saldanha. -
----- A arquiteta, Alexandra Machado, da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número duzentos e oitenta e cinco, de vinte e quatro de maio do corrente ano, emitiu parecer favorável à pretensão da munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

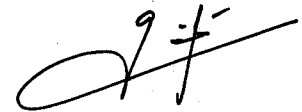
----- PEDIDO DE MÁRIO JOAQUIM MESQUITA PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES: - Foi presente um requerimento de, Mário Joaquim Mesquita, datado de dezassete de maio de dois mil e dezassete, residente na rua de trás, número um, na localidade de Castro Vicente deste concelho, registado com o número trezentos e trinta e três barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de dezasseis de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 245-E, denominado por encruzilhada na freguesia de Castro Vicente. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número duzentos e setenta e três, de dezasseis de maio corrente, emitiu parecer favorável à pretensão da munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR NO LOTEAMENTO TRINDADE COELHO, LOTE 18 EM MOGADOURO: - Foi presente o processo número trinta e quatro barra dezassete pertencente a, Arnaldo Amador e Filhos, Lda., com morada no bairro da escola, sem número, na

Reunião de 13 de junho de 2017



freguesia de Castelo Branco deste concelho, em que, no requerimento assinado por, Ana Cristina Preto Fernandes, datado de vinte e seis de maio de dois mil e dezassete, solicitou o licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação coletiva situado no loteamento Trindade Coelho, lote número dezoito, em Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número duzentos e oitenta e um, de dezanove de maio de dois mil e dezassete, informou o seguinte: -----

----- “O presente processo diz respeito à operação urbanística de licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação coletiva situada no LOTEAMENTO TRINDADE COELHO, LOTE 18, em Mogadouro.

- A informação do Fiscal Municipal confirma o solicitado e refere que a obra localiza-se no lote n.º 18. -----

----- Analisado o projeto verifica-se que o mesmo cumpre os parâmetros definidos para o lote e assim sou de parecer que poderá ser aprovado. -----

----- Quanto ao pagamento das compensações urbanísticas pelo aumento de área de construção elas são as seguintes: -----

Áreas obrigatórias de cedência do prédio proposto para o lote n.º 18. -----

As compensações a pagar de acordo com o definido no art.º 44.º do RJUE e do anexo I-B do regulamento geral de taxas municipais são: -----

Cedências obrigatórias de acordo com o previsto em PDM – art.º 37.º quadro n.º 4 -----

Lote 18 após aprovação de alteração -----

Área verde 84.16 m² -----

Área de equipamento 84.16 m² -----

Área de estacionamento 112.2 m² -----

Total 280.52 m² -----

Já cedidos no loteamento e referentes ao lote n.º 18 -----

Área verde 56.06 m² -----

Área de equipamento 56.06 m² -----

Área de estacionamento 74 m² -----

Total 187.2 m² -----

Total após feita a diferença 93.32 m² -----

De forma a aferir a variável X foi consultado o portal da Habitação e encontramos o valor do ano de 2014 – €557.91. Assim: -----

$C = X * Y * K$ $C = €55.79 \times 93.32 \text{ m}^2 \times 0.88 = \underline{\underline{€4.581.56}}$ -----

* O valor de referência é o previsto para o ano de 2014.” -----

----- Considerando a análise/informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente operação urbanística de

Reunião de 13 de junho de 2017



licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação coletiva situada no loteamento Trindade Coelho, lote número dezoito, na vila de Mogadouro, requerido por, Arnaldo Amador e Filhos, Lda., bem como aceitar o pagamento das compensações urbanísticas na importância de quatro mil, quinhentos e oitenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos (€4.581,56) pela não cedência de áreas ao Município, de acordo com o previsto no Plano Diretor Municipal, artigo 37.º, quadro n.º 4, acima descritas. -----
----- A arquiteta, Alexandra Machado, foi chamada à reunião para responder a algumas questões colocadas pelos senhores vereadores. -----

----- **3. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DAS REGRAS DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO DAS MENSAGENS PUBLICITÁRIAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foram presentes dois requerimentos pertencentes a, Alexandre Martins Fernandes, residente na praça Abílio Esperança, lote primeiro esquerdo, na vila de Mogadouro, registado com o número “2017,EXP,E,GE,1304”, no qual informou, em nove de março do corrente ano, que tinha recebido para pagamento a publicidade referente à Tanoaria Tanodouro, Lda., sita no lote número dezanove do Loteamento Industrial de Mogadouro, pagando o valor de quarenta e seis euros e oitenta cêntimos (€46,80) relativo a três anos, referindo que, como a publicidade está localizada no interior do lote, disse julgar não haver lugar ao seu licenciamento e, em consequência, à cobrança de qualquer taxa. -----

----- No outro requerimento, datado de vinte de abril último, registado com o número duzentos e sessenta e três, solicitou o reembolso do dinheiro pago indevidamente pela publicidade, por situar-se no interior do seu lote, informando que já pediu o cancelamento da mesma. -----

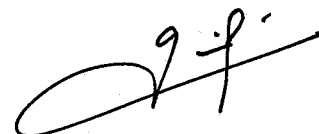
----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número duzentos e trinta e três, de vinte e sete de abril do corrente ano, disse que pode ser restituída a importância cobrada. -----

----- A jurista, Maria José Miguel Lopes, da Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, na sua informação número trinta e um, de dez de maio do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- **“Enquadramento factual:**

- 1 Através de requerimento, datado de 09/03/2017, foi solicitado pelo sr. Alexandre Martins Fernandes, “ (...) o reembolso da quantia correspondente, a três anos de publicidade, pagos em 09/03/2017; -----

Reunião de 13 de junho de 2017



- 2 Em 15/03/2017, foi o requerimento melhor identificado no ponto anterior, através da informação n.º 599/2017 (139/2014), onde se refere “ (...) *Ora se a publicidade referida está enquadrada nestas alíneas, não deverá ser cobrada. (...)*”; -----
- 3 Em 23/03/2017 através da informação n.º 661/2017 (156/2017), menciona que “ (...) *Assim a referida publicidade enquadra-se nas alíneas que não carecem de licenciamento e não deverá ser taxada. Deverá ser informado o munícipe para de forma definitiva proceder ao cancelamento do processo referente a esta publicidade (...)*; -----
- 4 Através de requerimento, datado de 18/04/2017 o sr. Alexandre Martins Fernandes, em representação da Tanoaria Tanadouro requereu a não renovação da licença de publicidade, deferida por despacho do Vereador no uso de competências delegadas, datado de 20/04/2017; –
- 5 Na informação n.º 233/2017, de 2017/04/27 é referido pela signatária que “ (...) *Tendo em conta o referido na minha informação n.º 156/2017 de 23/03/2017, sou de parecer que pode ser restituída a importância cobrada (...)* ”. -----

----- Enquadramento legal: -----

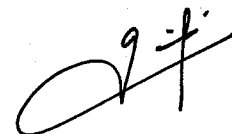
----- A afixação e inscrição de mensagens publicitárias são reguladas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, cuja versão em vigor foi alterada pela Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio isentar de qualquer controlo prévio a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que contidas nas alíneas a) e c) do artigo 1.º deste diploma conhecido como “lei da publicidade”. -----

----- Assim, não podem restar quaisquer dúvidas de que o Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tal como resulta desde logo do seu artigo 44.º, entrou em vigor no dia 02-05-2011. No entanto, tal não pode já afirmar-se a propósito da produção de efeitos de todas as suas disposições, designadamente das que isentam a publicidade de qualquer controlo municipal. -----

----- De facto, relativamente a todos os preceitos que pressuponham a existência do Balcão do Empreendedor, aí se prescreve e antevê que a produção plena de efeitos ocorra “*de forma faseada e em termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia*” (cfr. Art.º 42.º n.º 1). -----

----- Na verdade, quer no caso da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, quer no caso da sua alínea c), a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, não estando sujeita a qualquer controlo

Reunião de 13 de junho de 2017



prévio administrativo, está todavia sujeita à observância do disposto no n.ºs 5 e 7 do mesmo preceito. -----

----- Estatui o n.º 5 do artigo 1.º que *“compete aos municípios, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios que devem ser observados na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3”*. -----

----- Isto significa que, ainda que não haja nenhum procedimento a adotar nos casos de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial enquadradas nas balizas da renovada Lei da Publicidade, sempre se exigirá o cumprimento rigoroso dos critérios que cada Município tenha fixado para as mensagens publicitárias visíveis do espaço público, no respeito pela sua estratégia estética e ambiental. -----

----- A afixação e inscrição das mesmas não é, assim, livre nem totalmente desregulada, tendo o legislador definido que ficaria sujeita a um crivo mínimo de requisitos e de disciplina previamente fixados. E as mensagens publicitárias só poderão ser afixadas se cumprirem esses critérios. -----

----- A sujeição da publicidade comercial às opções municipais é reforçada pelo n.º 7 do supramencionado artigo 1.º da Lei da Publicidade quando consagra que: *“os critérios definidos nos termos do n.º 5 apenas produzem efeitos após a sua divulgação no Balcão do Empreendedor, acessível pelo Portal da Empresa, sem prejuízo da sua publicação nos sítios da Internet dos respetivos municípios”*. -----

----- Acresce o n.º 6 do artigo 1.º do mesmo Diploma legal que, *“No caso de o município não definir os critérios nos termos do número anterior, aplicam-se subsidiariamente os critérios referidos no anexo IV do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.”* -----

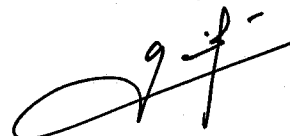
----- Por tudo isto, facilmente se percebe que não pode colher o entendimento de que, desde 02 de maio de 2011, por força da entrada em vigor do Licenciamento Zero, as mensagens publicitárias se encontram, sem mais, isentas de qualquer licenciamento. -----

----- Não foi essa a intenção do legislador, tal não resulta da letra da lei nem é defensável a qualquer título, pois é clara a necessidade de os critérios estarem acessíveis no Balcão do Empreendedor. A intenção do legislador foi que os agentes económicos tendo um conhecimento prévio das condições que têm de cumprir, se possam conformar com as mesmas, sendo dispensado o controlo prévio municipal e ficando apenas sujeitas a um controlo sucessivo, ou seja, em sede de fiscalização. -----

----- **Em conclusão:** -----

----- Por tudo o quanto ficou expresso, somos de parecer que, -----

Reunião de 13 de junho de 2017



- Se ainda não existem, deverão os serviços competentes, elaborar os critérios que devem ser observados na fixação e inscrição de mensagens publicitárias; -----

- Os serviços competentes desta Autarquia, caso assim se entenda, devem averiguar, no caso de o Município ainda não ter fixado os critérios, se está a ser dado cumprimento ao Anexo IV do Decreto-lei n.º 48/2011, de 11 de abril de 2011; -----

- Quanto ao reembolso dos valores pagos pela publicidade, salvo melhor opinião, incumbirá à Excelentíssima Câmara Municipal, deliberar.” -----

----- Demoradamente analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e, caso já tenha sido processado o cancelamento do licenciamento da referida publicidade, restituir ao munícipe e requerente, a quantia proporcional a três partes do valor pago (espaço temporal que já não beneficiará da publicidade). -----

----- Mais foi deliberado solicitar aos serviços competentes a elaboração dos critérios que devem ser observados na fixação e inscrição de mensagens publicitárias, a fim de ser dado cumprimento ao Anexo IV do Decreto-lei n.º 48/2011, de 11 de abril. -----

----- **4. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – PRONÚNCIA DE DESPACHO NA EMPREITADA DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO SOBRE ERROS E OMISSÕES NO CADERNO DE ENCARGOS APRESENTADA PELO CONCORRENTE CAPSFIL, SA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - Considerando a informação da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, da Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, registada com o número “2017,EXP,I,GE,178”, de trinta de maio do corrente ano, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente, datado de trinta de maio de dois mil e dezassete, em que determinou não aceitar os erros e omissões do caderno de encargos do concurso supraidentificado, apresentados pelo concorrente CAPSFIL-Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, SA. -----

----- **5. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – EMPREITADA DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – RELATÓRIO PRELIMINAR DO JÚRI DO CONCURSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Analisada a informação número mil, cento e sessenta e um, de oito de junho de dois mil e dezassete, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, da Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, a Câmara deliberou, por

Reunião de 13 de junho de 2017



unanimidade, manifestar a intenção de adjudicar a empreitada supraidentificada à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., pelo valor de duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e três euros e trinta e seis cêntimos (€278.533,36), acrescidos de IVA, pelo prazo de execução de cento e vinte (120) dias, conforme os critérios constantes no relatório preliminar o júri do concurso. -----

----- **6. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – REPAVIMENTAÇÃO DA EM 593 VALVERDE E MEIRINHOS – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Atendendo à informação número mil, cento e trinta e sete, de sete de junho corrente, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, da Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada identificada em título à empresa classificada em primeiro lugar, Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., pelo valor da sua proposta de duzentos e setenta e um mil, vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos (€271.025,25), acrescido de IVA, pelo prazo de execução de cento e vinte (120) dias, tendo em atenção o mapa geral de critérios de avaliação elaborado pelo júri do concurso constante do relatório final. -----

----- **7. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE A ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DAS PISCINA DESCOBERTAS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MOGADOURO PARA O ANO DE 2017 E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO – RATIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS:** - O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar os seguintes despachos, proferidos pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datados de, dois e nove de junho do ano de dois mil e dezassete, sobre o assunto em epígrafe, assim transcritos: -----

- Sob a informação da técnica superior, da Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, registada com o número “2017,CPTC,I,GE,1081”, de dois de junho de dois mil e dezassete: “Dada a urgência, aprovo a ata de adjudicação do Bar Esplanada das Piscinas Descobertas do Complexo Desportivo de Mogadouro. À DSIP para efeitos. Ao Executivo para ratificação.”-----

- Sob a informação do chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, registada com o número “2017,EXP,I,GE,193”, de nove de junho de dois mil e dezassete: “Aprovo a minuta do contrato “Concessão de

Reunião de 13 de junho de 2017



Exploração do Complexo Desportivo de Mogadouro para o ano de 2017”, por motivo de urgência. À DSIP para efeitos. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- 8. DIVISÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA – INFORMAÇÃO SOBRE A RECUSA DE PAGAMENTO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS (CONSUMIDOR N.º 3609) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número quarenta e três, de vinte e nove de maio de dois mil e dezassete, da técnica superior, Maria José Miguel Lopes, da Divisão dos Serviços Integrados da Presidência sobre o assunto referenciado em título, que se transcreve: -----

----- “Em cumprimento do despacho exarado por V. Exa., datado de 23 de maio do corrente ano, na Informação n.º 994/2017 e, compulsados os documentos, cumpre-nos informar: -----

- 1 Subscrevemos na íntegra, a informação n.º 994/2017, datada de 22/03/2017, oriunda da Divisão de Infraestruturas, Equipamentos e Ambiente e, que aqui se dá por integralmente reproduzidas; -----
- 2 À data da fatura em questão, (fevereiro do ano de 2008) estava em vigor o Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 168 – 31 de agosto de 2007; -----
- 3 Nos termos e para os efeitos do artigo 12.º do Código Civil, a lei aplicável é a vigente ao tempo em que o facto se produziu. -----

Nos casos em que o legislador não regula expressamente a questão da aplicação no tempo de uma nova lei, e na ausência de disposição constitucional aplicável, deve seguir-se o critério estabelecido no artigo 12.º do Código Civil. -----

Inspirando-se na teoria do facto passado, o legislador estabeleceu aí um princípio de irretroatividade da lei (art.º 12.º n.º 1), isto é, esta regula as situações futuras, respeitando os factos passados. -----

Daí derivam as seguintes consequências: -----

- O facto jurídico em si é regulado pela lei vigente no momento da sua verificação. A lei nova deve regular apenas os factos ocorridos após a sua entrada em vigor, deixando para a lei antiga a disciplina dos factos ocorridos no tempo da sua vigência, ainda que os seus efeitos perdurem no tempo; -----
- A lei antiga aplica-se ainda aos efeitos jurídicos de factos passados. Os efeitos presentes e futuros de factos passados serão regulados ainda pela lei antiga se o contrário pudesse implicar uma reapreciação desses factos e, a contrário, a lei nova regula os efeitos presentes e

Reunião de 13 de junho de 2017



futuros de factos passados quando isso não implicar uma reapreciação destes. -----

Perante o exposto, e salvo melhor opinião, somos de parecer que, não assiste razão ao consumidor, pelo que deverá efetuar o pagamento da fatura em questão.” -----

----- A informação número novecentos e noventa e quatro, de vinte e dois de maio de dois mil e dezassete, da assistente técnica administrativa, Maria Elisa Pereira Felgueiras, da Divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, a respeito do assunto informou o seguinte: -----

“Em 19 de maio de 2017 dirigiu-se a estes serviços o consumidor n.º 3609, Abílio Joaquim Rodrigues, com uma instalação de água na rua dr. Francisco António Vicente, n.º 8, em Mogadouro, por, em 6 de agosto de 2012, ter solicitado “a baixa do contador de água com o n.º 15763” por aquele se encontrar inativo há algum tempo. -----

Na mesma petição referia ainda que concordava com o pagamento do valor correspondente à água (alegadamente estaria a referir-se a um recibo que estava em dívida, respeitante a fevereiro de 2008, com o valor de €368,06, mas que não concordava com os valores referentes às taxas adicionais (saneamento e resíduos sólidos) por, dizia, só terem entrado em vigor em data posterior à contagem realizada para processamento daquela fatura. -----

Sobre o assunto compete-nos informar o seguinte: -----

- O contador, com o n.º 15763, da marca Tagus, de 20 mm, aparece registado na nossa base de dados desde 21/11/2006 e ainda ali se encontra instalado, registando à data de 10/abril/2015 um concurso de 372 m³, tendo, daí para cá, sido processadas por estimativa (M) as correspondentes faturas. -----
- Nos meses anteriores a fevereiro de 2008 este contador apresentou sempre uma Leitura Lida, nunca registando mais que 1m³ em 30/01/2008 (fatura de fevereiro/2008). -----
- No que respeita à aplicação de taxas referentes a Saneamento e Resíduos Sólidos, aquelas, por força do disposto no Capítulo II na Secção II e no Capítulo III, secção II, do Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, publicado em 31 de agosto de 2007 (N.º 168), são aplicadas por cada metro cúbico de água consumida. -----
- Refere o artigo 16.º do citado Regulamento, que aquela tabela entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais. -----
- As faturas que se seguiram, dos meses de abril, junho e agosto – nesta altura a faturação era bimestral – todas com consumo de água variável

Reunião de 13 de junho de 2017



entre os 34 e os 54 m³/mês, também têm aplicadas as tarifas de saneamento e resíduos sólidos. -----

- O mesmo consumidor tem instalado outro contador, também para usos comerciais, e nas respectivas faturas é igualmente atribuída a tarifa de saneamento e resíduos sólidos. -----
- Do que fica exposto, podemos concluir não haver fundamento para o que alega o consumidor e que as tarifas foram corretamente aplicadas. À consideração superior.” -----

----- A Câmara, concordando com ambas as informações supratranscritas deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido do requerente, Abílio Joaquim Rodrigues, consumidor número três mil, seiscentos e nove, devendo efetuar, além do pagamento correspondente à água, também o pagamento das tarifas de saneamento e resíduos sólidos respeitante à fatura/recibo do mês de fevereiro de dois mil e oito, por terem sido corretamente aplicadas. -----

----- **9. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO A ELISA MENDES VICENTE PARA O PROJETO DE ESTUDO TÉRMICO E PRÉ-CERTIFICADO ENERGÉTICO DA SUA HABITAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do deliberado em reunião de vinte e seis de julho de dois mil e dezasseis, foi presente a informação número novecentos e noventa, de dezanove de maio do corrente ano, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, na qual informou que o preço médio praticado no mercado para a elaboração do projeto de estudo térmico e pré-certificado energético para habitações é de trezentos (€300,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara, considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Alteração ao Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro deliberou, por unanimidade, atribuir a, Elisa Mendes Vicente, um apoio social, em forma de subsídio no valor de trezentos e sessenta e nove euros (€369,00) destinado à elaboração e fornecimento dos projetos de especialidades – estudo térmico e pré-certificado energético – para a melhoria da sua habitação, sita na rua das fragas, número dezanove, primeiro andar, na vila de Mogadouro, tendo por base o requerimento registado com o número “2015,EXP,E,GE,2583”, após a recabimentação da despesa e com a devida apresentação da fatura por parte da requerente junto dos serviços de Contabilidade da Autarquia. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



----- **10. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE LUÍS MANUEL LOPES RENTE NA IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS DA FREGUESIA DE BRUÇÓ ARTIGOS 12 E 17 DA SECÇÃO C COMO 12 E 17 DA SECÇÃO I – INFORMAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DO MAPA DE EXPROPRIAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Luís Manuel Lopes Rente, representante da herança de, Carolino Augusto Lopes e de Etelvina da Conceição Lopes, datado de dezassete de março de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2437”, em que disse ter consultado o mapa de expropriações da estrada entre Bruçó e Vilarinho dos Galegos e detetou que o mesmo contem dois prédios mal identificados. -----

----- Referiu que os prédios da freguesia de Bruçó, com os artigos 12 e 17 são da secção C, quando, na realidade, pertencem à secção I, pelo que solicitou a alteração do mapa de expropriações para que nele passe a constar que os prédios referidos pertencem à secção I. -----

----- O técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, na sua informação número mil e quarenta e dois, de vinte e seis de maio do corrente ano, informou que: “... após consulta à carta cadastral da secção I da freguesia de Bruçó, constata-se que os dois prédios com os artigos 12 e 17, identificados pelo requerente fazem parte integrante desta secção, estando parte destas parcelas inseridas no troço da estrada municipal que liga Vilarinho dos Galegos a Bruçó, de acordo com a sobreposição dos mesmos nos extratos dos ortofotomapas.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente conforme informação prestada pelo técnico. -----

----- **11. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DA COMISSÃO FABRIQUEIRA DE VALVERDE PARA CONSTRUÇÃO DE UNS SANITÁRIOS NA IGREJA MATRIZ – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Sobre o pedido em epígrafe registado com o número “2017,EXP,E,GE,1099” e, na sequência da deliberação tomada na reunião do dia vinte e seis de abril de dois mil e dezassete, foi presente a informação número mil, cinquenta e seis, de trinta de maio do corrente ano, em que o técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, apresentou a quantificação dos trabalhos considerados necessários, o mapa de quantidades e o orçamento, calculando os custos com a referida intervenção no montante de quatro mil, quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos (€4.522,61), mais IVA à taxa legal em vigor. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



----- Apreciado o assunto a Câmara, nos termos do estipulado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por unanimidade, apoiar a Comissão Fabriqueira de Valverde, pertencente à Paróquia de São Sebastião de Valverde deste concelho, atribuindo-lhe um subsídio na importância de três mil euros (€3.000,00) destinado à realização de uns sanitários na igreja matriz daquela paróquia. –

----- 12. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE BEMPOSTA – TRABALHOS A MAIS DE NATUREZA IMPREVISTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo à informação número mil, cento e quarenta e um, de sete de junho de dois mil e dezassete, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de trabalhos cuja espécie não foi prevista no contrato e que são estritamente necessários ao seu bom acabamento, obedecendo ao estabelecido nos artigos 370.º e 373.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, totalizando o montante de vinte e oito mil, novecentos e trinta euros (€28.930,00), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e que correspondem a quatro vírgula oitenta e sete por cento (4,87%) do valor do contrato inicial. -----

----- Seguem-se os dados da empreitada em referência: -----

Firma adjudicatária	Manuel Joaquim Caldeira, Lda.
Valor da adjudicação	€594.173,47
Montante faturado até à presente data	€415.797,20
	69,98%
Valor de trabalhos a mais aprovado e acumulado	€0
	0%

----- 13. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DA ZONA ANTIGA DE PEREDO DA BEMPOSTA – TRABALHOS A MAIS DE NATUREZA IMPREVISTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo à informação número mil, cento e quarenta e dois, de sete de junho de dois mil e dezassete, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de trabalhos cuja espécie não foi prevista no contrato e que são estritamente necessários ao seu bom acabamento, obedecendo ao estabelecido nos artigos 370.º e 373.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, totalizando o montante de dezoito mil, vinte e sete euros e setenta e sete cêntimos (€18.027,77), ao

Reunião de 13 de junho de 2017



qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e que correspondem a quatro vírgula setenta e sete por cento (4,77%) do valor do contrato inicial. -----

----- Seguem-se os dados da empreitada em referência: -----

Firma adjudicatária	Manuel Joaquim Caldeira, Lda.
Valor da adjudicação	€377,809,00
Montante faturado até à presente data	€325.892,97
	86,26%
Valor de trabalhos a mais aprovado e acumulado	€0
	0%

----- **14. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE MARIA ADÉLIA RODRIGUES ROSA A SOLICITAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO E O PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE ABRIL DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do pedido de, Maria Adélia Rodrigues Rosa, datado de dezoito de maio de dois mil e dezassete, residente na avenida de Espanha, número sessenta e cinco, na vila de Mogadouro, em que solicitou a isenção do pagamento das tarifas de resíduos sólidos e saneamento referentes à fatura de água do mês de abril do presente ano, no valor de duzentos e dezoito euros e trinta e três cêntimos (€218,33), bem como o pagamento da referida fatura de água em quatro prestações mensais, foi presente a informação número novecentos e noventa e cinco, de vinte e dois de maio de dois mil e dezassete, do chefe de Divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, que referiu o seguinte: -----

- “
1. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que: “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a €100,00. -----
No n.º 2 do mesmo artigo diz também que: “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a €20,00.” No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5: “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal.” -----
 2. Quanto à isenção do pagamento das tarifas de resíduos sólidos e saneamento, visto que o Regulamento de Aplicação e Cobranças e

Reunião de 13 de junho de 2017

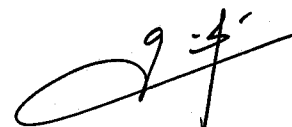


Tabela de Tarifas e Preços Municipais, em vigor, não contempla essa intenção, deixamos à consideração superior.” -----

----- Considerando a presente informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a requerente a pagar a fatura de água com o número “01/26883 (2017)” relativa ao mês de abril de dois mil e dezassete, no valor de duzentos e dezoito euros e trinta e três centimos (€218,33) referente ao consumidor número sete mil, quatrocentos e sessenta e nove, em quatro prestações mensais iguais e sucessivas e, indeferir o pedido de isenção do pagamento das tarifas de água e saneamento, tendo em conta a informação acima transcrita. -----

----- 15. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE PAULA MARIA DOS ANJOS A SOLICITAR O PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA DOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Na sequência do pedido de, Paula Maria dos Anjos, datado de trinta de maio de dois mil e dezassete, em que solicitou o pagamento dos recibos de água do consumidor número novecentos e um, no total de cento e vinte e sete euros e vinte e cinco centimos (€127,25), em cinco prestações mensais, por não ter tido possibilidades financeiras para o efetuar, foi presente a informação número mil, cento e quarenta e cinco, de sete de junho corrente, do chefe de Divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, em que referiu o seguinte: -----

----- “1. A consumidora em causa, à data de hoje, conforme informação dos Serviços de Execuções Fiscais, tem uma dívida em execuções fiscais, no valor de €111,40 referente aos meses de outubro/dezembro de 2016 e janeiro de 2017. -----

Tem ainda débitos na tesouraria referentes aos meses de abril e maio de 2017, no valor de €15,85. Assim, o total da dívida importa-se em €127,25 (cento e vinte e sete euros e vinte e cinco centimos). -----

2. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que: -----

“Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a €100,00.” -----

No n.º 2 do mesmo artigo diz também que: “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a €20,00.” No mesmo

Reunião de 13 de junho de 2017



artigo, refere ainda o n.º 5: "A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal." -----


----- Com base na informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a requerente, Paula Maria dos Anjos, representante de, Maria Beatriz, consumidora número novecentos e um, residente na rua da fonte, em Vale da Madre deste concelho, a pagar a dívida de água no total de cento e vinte e sete euros e vinte e cinco cêntimos (€127,25), em cinco prestações iguais e sucessivas. -----

----- **16. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE ALBERTO DOS SANTOS CABRAL PARA ANULAÇÃO DE FATURA DE ÁGUA E VERIFICAÇÃO DO CONTADOR – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Sobre este assunto, o senhor presidente informou que o retirava da ordem do dia, para ser encaminhado novamente para a Divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente para ordenar aos serviços competentes a verificação do contador de água do requerente e informar para ser presente a próxima reunião. -----

----- **17. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO DA TÉCNICA DO ARQUIVO MUNICIPAL SOBRE A DOAÇÃO DE UMA COLEÇÃO DE REVISTAS JURÍDICAS POR UM PARTICULAR – PARA CONHECIMENTO:** - Através da informação número cinco, de um de junho do corrente ano, da técnica superior do Arquivo Municipal, Rita de Cácia Fernandes Gonçalves, a Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, apresentar um agradecimento aos herdeiros de, Abel Bernardo das Neves, pela doação ao serviço do Arquivo Municipal desta Autarquia de uma coleção de, aproximadamente, cem (100) revistas de carácter jurídico, datadas de mil novecentos e cinquenta a mil novecentos e sessenta e nove. -----

----- **18. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – INFORMAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE DE DOENTES NO MÊS DE ABRIL DE 2017 – PARA CONHECIMENTO:** - Através da informação número cento e sessenta e seis, de vinte e cinco de maio de dois mil e dezassete, da assistente técnica administrativa, Patrícia Isabel Ribeiro Salomé, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, a Câmara tomou conhecimento que durante o mês de abril de dois mil e dezassete foram realizadas dezassete (17) deslocações para transporte de doentes, de acordo com a deliberação do executivo camarário de oito de abril de dois mil

Reunião de 13 de junho de 2017



e catorze. – Que usufruíram do transporte quarenta e quatro (44) doentes para um total de cinquenta e oito (58) consultas mensais e o encargo foi de dois mil, novecentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos (€2.993,60).

----- 19. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE GUIOMAR DE JESUS FERNANDES VARGAS PARA MELHORIA DE ALOJAMENTO EM MEIRINHOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de Guiomar de Jesus Fernandes Vargas, sem data, registado com o número dois mil, novecentos e quarenta, com morada na rua do tombeirinho, número dois, na freguesia de Meirinhos deste concelho, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro apoio para reparação do telhado e de duas paredes da casa de habitação. -----

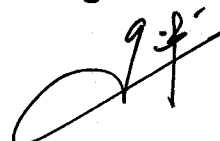
----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número novecentos e setenta e quatro, de dezassete de maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Guimoar de Jesus Fernandes Vargas, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €157,20 (cento e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos), pelo que cumpre com o exigido no ponto 1 (“São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujos rendimentos *per capita* não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio”) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo Regulamento. -----

----- Todavia, a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento supracitado refere que o Município deve proceder ao “apoio à melhoria do alojamento – materiais e eventual mão-de-obra para obras de beneficiação e pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade” e, em nosso entender, a solicitação da requerente não se enquadra no anteriormente transcrito, uma vez que consideramos que a habitação não tem comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. -----

----- No entanto deixamos à consideração de V. Exa. a atribuição do apoio solicitado pela requerente.” -----

Reunião de 13 de junho de 2017



----- Considerando o parecer técnico acima transcrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por não estarem comprometidas as condições mínimas de habitabilidade daquele agregado familiar. -----

----- 20. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – APROVAÇÃO DAS NORMAS DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, datado de seis de junho de dois mil e dezassete, sob a informação número mil e oitenta e sete, datada de dois de junho corrente da assistente técnica administrativa, Elisabete Conceição Salomé Nogueira, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, que remeteu para aprovação as Normas Municipais aplicáveis às Atividades de Animação:

----- “Com vista à divulgação e abertura das inscrições, aprovo as presentes normas. À reunião do executivo para ratificação.” -----

----- A seguir, transcrevem-se as “Normas Municipais Aplicáveis às Atividades de Animação (AA)”:

“NORMAS MUNICIPAIS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO (AA)

Artigo 1º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 – As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento das AA para alunos que frequentam a educação pré-escolar, promovidas diretamente pela Câmara Municipal de Mogadouro. -----

2 – As AA são componentes não letivas de apoio à família, que decorrerão durante o período de férias no mês de julho. -----

3 - Com as AA pretende-se apoiar os agregados familiares promovendo alternativas de qualidade e que espelhem a responsabilidade social que a autarquia tem perante os seus munícipes. -----

4 - Durante o período das AA, as crianças têm a oportunidade de vivenciar diferentes situações dentro ou fora do espaço escolar, distintas das do período letivo, e que complementam o seu desenvolvimento pessoal nomeadamente através de atividades que promovam a capacidade de exercer uma cidadania ativa, a aprender a viver uns com os outros estimulando as suas relações interpessoais seja com os adultos seja com os seus pares. -----

Artigo 2º

Destinatários

Qualquer criança com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade pode beneficiar das AA desde que solicitadas nos prazos definidos pela Câmara Municipal. -----

Artigo 3º

Horários e período de funcionamento

1 – As AA funcionarão todos os dias úteis do mês de julho para as crianças admitidas e em que os pais/encarregados de educação fundamentem a necessidade de beneficiar desse serviço. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as atividades de animação não funcionam sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios à Câmara Municipal de Mogadouro. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



3 - Os serviços funcionarão no seguinte horário diário das 8:45h às 17:30h. -----

Artigo 4º

Funcionamento das AA

1 - O Município de Mogadouro assegura, durante o mês de julho, as AA através da ocupação lúdica e recreativa das crianças da educação pré-escolar. -----

2 - Para usufruírem dos serviços das AA os pais/encarregados de educação deverão apresentar prova, no ato da inscrição, da necessidade desse serviço. -----

3 - O custo dos serviços é semanal. -----

4 - A frequência das AA só será validada com o pagamento antecipado do número de semanas solicitado, devendo este efetivar-se no momento da inscrição. -----

5 - Os pais/encarregados de educação que pretendam usufruir das AA terão de assegurar o transporte dos seus educandos para o local onde se desenvolvem as atividades. -----

Artigo 5º

Controle e gestão das AA

À Câmara Municipal compete assegurar: -----

1 - A implementação e desenvolvimento da componente socioeducativa e pedagógica e acompanhamento da execução das AA. -----

2 - Os encargos e gestão do pessoal responsável pelo desenvolvimento de atividades. -----

3 - A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, didático-pedagógicos e equipamentos necessários às atividades. -----

4 - A organização e controle do processo de fornecimento de lanches e que são constituídos por leite, iogurte ou sumo e pão com manteiga, queijo ou fiambre. -----

Artigo 6º

Obrigações das famílias

1 - As famílias obrigam-se a formalizar a inscrição nas AA, com o preenchimento da ficha de inscrição em anexo, e com apresentação dos seguintes documentos sob a forma de fotocópia: ----

a) Bilhete de identidade do aluno ou cartão de cidadão; -----

b) Cartão de cidadão do progenitor/encarregado de educação; -----

c) Declaração médica comprovativa de deficiência, quando aplicável; -----

d) Documento comprovativo da tutela do aluno, quando aplicável ou, na sua impossibilidade, documento emitido pelo diretor do agrupamento escolar atestando a pessoa que exerce as funções de encarregado de educação. -----

2 - Os pais/encarregados de educação que pretendam beneficiar das AA deverão formalizar a inscrição até ao dia 23 de junho. -----

3 - As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para as AA, assim como proceder aos pagamentos, conforme o artigo 8º das presentes normas. -----

Artigo 7º

Comparticipações familiares para as AA

1 - As AA terão um custo semanal de 7,50€ para o almoço; 2,50€ para o lanche da tarde; e de 10,00€ para almoço e lanche da tarde. -----

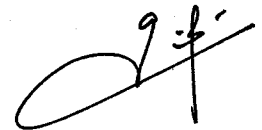
2 - O lanche da manhã não está incluído nos valores acima mencionados. -----

Artigo 8º

Local, forma e prazo de pagamento das participações

Os pagamentos deverão ser efetuados pelos pais/encarregados de educação na tesouraria da Câmara Municipal até ao final do mês de Junho. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



Artigo 9º
Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas serão submetidas ao executivo da Câmara Municipal de Mogadouro para resolução. -----

Artigo 10º
Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor, após a sua aprovação em reunião de Câmara." -----

----- 21. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO INTERCÂMBIO JUVENIL MAR & DOURO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: -

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, datado de oito de junho de dois mil e dezassete, sob a informação número mil, cento e trinta e quatro, datada de sete de junho corrente da assistente técnica administrativa, Elisabete Conceição Salomé Nogueira, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, que remeteu para aprovação as Normas de Funcionamento do Intercâmbio Juvenil "Mar & Douro": -----

----- "Dada a necessidade de divulgação do Intercâmbio, aprovo as presentes Normas de Funcionamento. À reunião do executivo para ratificação." -----

----- A seguir, transcrevem-se as Normas de Funcionamento do Intercâmbio Juvenil "Mar & Douro": -----

"Nota Justificativa

O projeto de intercâmbio juvenil "MAR&DOURO", resulta do convénio assinado pelos vários municípios da Associação de Desenvolvimento Astúrias Portugal (ADAP), entre eles Miranda do Douro, Mira e Mogadouro, o qual pretende reforçar as relações institucionais, culturais e socioeconómicas entre as várias autarquias que constituem a ADAP. -----

Pretendendo proporcionar aos jovens munícipes, dos três municípios parceiros, uma ocupação saudável dos tempos livres, em período de férias escolares, fomentará partilha de experiências e oportunidades de conhecer localidades e culturas diferentes, contactando com as tradições próprias de cada concelho interveniente e ainda com a segunda língua oficial de Portugal, valorizando conhecimentos, patrimónios e recursos dos diversos territórios. -----

Pretende ainda a promoção do conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como o reconhecimento do mérito escolar do público-alvo. -----

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente documento estabelece as regras gerais a observar no decorrer do intercâmbio "MAR&DOURO", definido como residencial, organizado sob responsabilidade partilhada pelos Municípios de Miranda do Douro, Mogadouro e Mira. -----

Visa atingir os seguintes objetivos: -----

- a) Proporcionar experiências de vivência partilhada, a jovens oriundos de territórios diferenciados, fomentando-lhes o gosto pelo conhecimento da diversidade das diferentes culturas locais; -----

Reunião de 13 de junho de 2017



- b) Criar laços de amizade e afetividade entre jovens dos três Municípios; -----
- c) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos; -----
- d) Proporcionar aos jovens, atividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral; -----
- e) Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade dos jovens, apelando à participação ativa nas diferentes atividades; -----
- f) Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos participantes, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade; -----
- g) Dar a conhecer locais de importância histórica, cultural e ambiental dos territórios em questão; -----
- h) Sensibilizar os/as participantes para questões ambientais, patrimoniais e culturais. -----

Artigo 2.º

Destinatários

O intercâmbio “MAR&DOURO”, tem como destinatários jovens entre os 12 e os 14 anos (completos à data de início das atividades), residentes nos concelhos de Miranda do Douro, Mogadouro ou Mira, devidamente inscritos e cuja inscrição seja validada pelo respetivo Agrupamento de Escolas. -----
Cada Município parceiro integrará neste projeto um grupo de 10 jovens. -----

Artigo 3.º

Períodos de realização

O Intercâmbio realizar-se-á durante as férias de verão e pausa letiva, nos períodos abaixo indicados, conforme o previamente estabelecido, de comum acordo, pelos municípios de Miranda do Douro, Mogadouro e Mira: -----
Mira: de 27 a 30 de junho. -----
Miranda do Douro: de 30 de junho a 2 de julho; -----
Mogadouro: de 2 a 4 de julho. -----

Artigo 4.º

Locais de funcionamento

As atividades centrar-se-ão especialmente nos concelhos de Miranda do Douro, Mogadouro e Mira, sendo que os jovens e respetivos monitores pernoitarão nos seguintes espaços: -----

- a) Miranda do Douro: Centro de Acolhimento Juvenil do Barrocal e/ou Parque de Campismo Municipal; -----
- b) Mogadouro: Residência de Estudantes de Mogadouro; -----
- c) Mira: Mira Lodge Park – Eco Camping (Pousada da Juventude, na Praia de Mira). -----

Artigo 5.º

Composição das equipas técnicas locais

Localmente, cada equipa técnica é constituída, pelo menos, por: -----
a) Um coordenador (técnico do município recetor do intercâmbio); -----
b) Um monitor por cada 5 jovens participantes. -----

Artigo 6.º

Candidaturas

1. O número máximo de jovens participantes no intercâmbio será devidamente divulgado pelos municípios, aquando da abertura das candidaturas, sendo que cada município se responsabiliza pela respetiva divulgação e inscrição dos jovens residentes no seu território. -----
2. A candidatura é efetuada através de entrega de formulário próprio, em locais (de cada Município) a definir, até data limite fixada e divulgada, após a qual não serão aceites mais. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



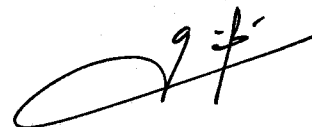
3. No ato de candidatura é facultada, pelos municípios, a seguinte informação: -----
a) Plano de atividades, normas de funcionamento, identificação da entidade organizadora, e respectivos contactos; -----
b) Informação sobre a existência de livro de reclamações; -----
c) Seguros pelos quais os participantes estejam abrangidos. -----
4. Terminado o prazo das candidaturas, estas serão ordenadas e validadas pelos respetivos Agrupamentos de Escolas, processo este que indicará os jovens selecionados por município, de acordo com o número das vagas a preencher. -----
5. No ato de inscrição dos jovens selecionados, devem ser obrigatoriamente entregues os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados, quando aplicável: -----
a) Inscrição e termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação e/ou representante legal; -----
b) Ficha médica devidamente preenchidas; -----
c) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência do encarregado de educação e/ou representante legal; -----
d) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência do jovem; -----
e) Cartão de Contribuinte do jovem; -----
f) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde do jovem; -----
g) Boletim de vacinas atualizado. -----
6. De acordo com o número 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de Março, sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar, devem os encarregados de educação, no momento da inscrição, entregar uma declaração do médico de família com indicação dos cuidados a ter. -----
7. Essa informação será analisada pela equipa técnica responsável pelo intercâmbio e a candidatura só será aceite caso estejam reunidas as condições necessárias para o acolhimento do/a participante em questão. -----
8. Após seleção dos candidatos e formalização da inscrição, cada encarregado de educação deverá ser informado da validação da participação. -----
9. O participante, ao estar devidamente inscrito e selecionado, tem a obrigação de participar durante todo o período programado. -----
10. A inscrição inclui o direito a: cinco refeições diárias, deslocações, atividades, estadia e seguro de acidentes pessoais. -----

Artigo 7.º

Seleção dos candidatos

1. As candidaturas recebidas serão remetidas para os respetivos Agrupamentos de Escolas de cada município para ordenação dos candidatos, tendo em consideração a média das notas obtidas, por cada jovem, ao longo do 1º e 2º período do corrente ano letivo. -----
2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o Agrupamento de Escolas deve desempatar os mesmos usando como critério, o comportamento revelado por cada jovem ao longo do ano. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



3. Será elaborada uma lista de ordenação, sendo selecionados os primeiros dez candidatos, ficando os restantes candidatos em lista de espera, para preenchimento de vagas, em caso de desistência. -----

4. As Câmaras Municipais de Miranda do Douro, Mogadouro e Mira reservam-se o direito de recusar a inscrição de elementos que considerem prejudiciais aos seus objetivos ou indesejáveis para o grupo, bem como a elementos que, em outras iniciativas, tenham tido atos de indisciplina. -----

5. No caso de não haver inscrições, para as vagas em aberto, poderão os serviços de Ação Social de cada Município indicar a listagem de jovens participantes, tendo em conta critérios de apoio social. -----

Artigo 8.º

Direitos e deveres das Câmaras Municipais

1. Cada autarquia é responsável pela promoção, divulgação e organização do intercâmbio no seu município. -----

2. Constituem direitos de cada município interveniente: -----

a) Exigir o cumprimento das presentes normas de funcionamento com vista ao bom funcionamento do intercâmbio; -----

b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores; -----

c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização; -----

d) Aceitar a inscrição dos participantes, após entrega de todos os documentos e informações pelos encarregados de educação e/ou representante legal; -----

e) Não ser responsabilizado pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes para as atividades do intercâmbio; -----

f) Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação/representante legal; -----

g) Excluir do programa os participantes que não respeitem a instituição, regulamentos internos das instalações e as presentes normas; -----

h) Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação/representantes legais no final das atividades; -----

i) Alterar, pontualmente, o projeto definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência. -----

3. A entidade promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações. -----

4. Constituem deveres de cada município interveniente: -----

a) Prestar informação sobre o intercâmbio; -----

b) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelas presentes normas de funcionamento; -----

c) Disponibilizar durante todo o período do intercâmbio, através do seu coordenador, documentos atualizados nos quais constem o plano de atividades, as normas de funcionamento, as apólices de seguros obrigatórias e a ficha de inscrição de cada participante; -----

Reunião de 13 de junho de 2017



- d) Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas; -----
- e) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes; -----
- f) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior; -----
- g) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança; -----
- i) Assegurar instalações adequadas à realização das atividades e à pernoita dos participantes; ----
- j) Garantir o transporte e as refeições de acordo com o definido no programado intercâmbio; ----
- h) Garantir a presença de, pelo menos, um monitor para cada dez participantes; -----
- i) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do município, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respectivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização; -----
- j) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei; -----
- k) Possuir um livro de reclamações. -----

6. As autarquias de Miranda do Douro, Mogadouro e Mira poderão contratualizar com associações e entidades do respetivo concelho a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver. ----

Artigo 9.º

Deveres e direitos do encarregado de educação/ representante legal

- 1. O encarregado de educação/representante legal tem o dever de acompanhar o jovem no início e no fim do intercâmbio. -----
- 2. O encarregado de educação/representante legal tem o dever de prestar informações corretas e completas quanto a eventuais problemas de saúde do seu educando. -----
- 3. O encarregado de educação ou representante legal tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando ou representado. -----

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos participantes

- 1. Constituem direitos dos participantes: -----
 - a) Participar em todas as atividades programadas no âmbito do intercâmbio, salvo indicação em contrário do encarregado de educação e/ou representante legal; -----
 - b) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor; -----
 - c) Cinco refeições por dia (pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia); -----
 - d) Ser orientado e acompanhado pelos monitores em todas as atividades previstas; -----
 - e) Transporte de acordo com o programa definido em plano de atividades. -----
- 2. Constituem deveres dos participantes: -----

Reunião de 13 de junho de 2017



- a) Cumprir as presentes normas de funcionamento bem como as instruções e orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores; -----
- b) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação; -----
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o intercâmbio; -----
- d) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades; -----
- e) Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico. -----

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos coordenadores locais

- 1- Constituem deveres do coordenador local: -----
 - a) Garantir o funcionamento do intercâmbio, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo a realizar no seu município de origem; -----
 - b) Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução; -----
 - c) Coordenar a ação do corpo técnico (monitores); -----
 - d) Assegurar o cumprimento das presentes normas de funcionamento; -----
 - e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações; -----
 - f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança; -----
 - g) Elaborar o relatório final do programa; -----
 - h) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do intercâmbio. -----
- 2- Constituem direitos do coordenador local: -----
 - a) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom funcionamento do intercâmbio ou que apresente sinais evidentes de doença pontual. -----

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos monitores

- 1- Constituem deveres dos monitores: -----
 - a) Acompanhar os participantes durante a execução do intercâmbio, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades, inclusivamente na pernoita; -----
 - b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do intercâmbio e executar as suas instruções; -----
 - d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança; -----
 - e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições; -----
 - f) Informar o coordenador quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença; -----
 - g) Cumprir com os horários estabelecidos; -----
 - h) Assegurar o cumprimento das presentes normas de funcionamento; -----
 - i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador; -----
 - j) Não abandonar, sob qualquer pretexto, o grupo pelo qual está responsável, sem que esteja a situação prévia e devidamente articulada com o coordenador. -----
- 2- Constituem direitos dos monitores: -----
 - a) Convocar o coordenador para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas; -----
 - b) Exigir aos participantes o cumprimento das presentes normas de funcionamento; -----
 - c) Alojamento e refeições em paralelo com os jovens participantes. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



Artigo 13.º
Interdições

- Não é permitido no intercâmbio: -----
- a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes; -----
 - b) Fumar; -----
 - c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis ou das instalações; -----
 - d) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao coordenador a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação e/ou representante legal; -----
 - e) A entrada de pessoal não autorizado nos espaços destinados ao intercâmbio. -----

Artigo 14.º
Alimentação

- 1. Os municípios intervenientes obrigam-se a fornecer a cada jovem cinco refeições equilibradas (pequeno-almoço, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), cuja confeção respeita as normas de higiene em vigor. -----
- 2. As refeições são servidas em refeitórios, os quais estão abertos apenas no período das mesmas. -----
- 3. Sem prejuízo do número anterior, quando estão programadas visitas em que é impossível o regresso ao refeitório à hora de almoço, será fornecido a cada jovem uma merenda. -----
- 4. Os monitores devem coordenar e colaborar nas seguintes tarefas, com a ajuda de participantes: -----
 - a) Transporte de alimentos e restantes materiais necessários da cozinha para o refeitório e vice-versa; -----
 - b) Limpeza das mesas, a seguir às refeições; -----
 - c) No final de cada refeição, cada participante colocará o seu tabuleiro no porta-tabuleiro. -----
- 5. Os monitores distribuem-se pelas várias mesas do refeitório, por forma a garantir que os participantes se alimentam convenientemente e assumem uma atitude adequada à mesa. -----

Artigo 15.º

Alojamento

- 1. Os jovens são alojados, de acordo com o estipulado no art.º 4º, em quartos duplos, triplos ou quádruplos. -----
- 2. Durante o período de repouso, estarão sempre presentes, pelo menos, cinco monitores. -----
- 3. As tarefas de limpeza e arrumação das camaratas são asseguradas pelos participantes e monitores das respetivas camaratas. -----
- 4. As tarefas a realizar são as seguintes: -----
 - a) Fazer a cama; -----
 - b) Trocar o saco do lixo da camarata e depositá-lo no contentor do lixo; -----
 - c) Varrer o chão da camarata. -----
- 5. Por outro lado, cada participante deve zelar pela arrumação dos seus objetos, por forma a garantir a boa organização do espaço da camarata. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



6. A limpeza dos espaços comuns (WC, escadas, corredores, salas de estar, sala polivalente, pátio) é assegurada pelo pessoal auxiliar. A equipa pedagógica deve promover a sua manutenção e, em caso de necessidade, proceder à sua limpeza, chamando a atenção dos participantes para este aspeto e responsabilizando aqueles que sujarem indevidamente. -----

Artigo 16.º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes, sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril. -----

Artigo 17.º

Cuidados de saúde

1 – Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias. -----

2– Caso se verifique que o participante careça de cuidados médicos, o mesmo deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato o seu encarregado de educação e/ou representante legal. -----

3– No ato de inscrição, o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física, ou outros. -----

Artigo 18.º

Desistência e interrupção e cessação de frequência

1. Em caso de desistência, serão contactados os candidatos da lista de espera, respeitando a ordem sequencial da mesma, sendo que o primeiro a aceitar poderá participar no programa, logo que concluídos os trâmites legais relacionados com a inclusão deste novo candidato na apólice do seguro. ---

2. Nenhum participante deverá abandonar o intercâmbio antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação e/ou representante legal. -----

3. A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa, não sendo possível o regresso no programa. -----

4. O incumprimento das presentes normas de funcionamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa. -----

Artigo 19.º

Disposições finais

1. As presentes normas de funcionamento podem ser alteradas desde que as Câmaras Municipais envolvidas, na sua maioria, entendam necessário. -----

2. Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos localmente por cada Câmara Municipal. ----

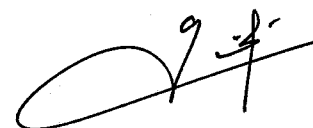
Artigo 20.º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor, após a sua aprovação em reunião de Câmara.”

----- **22. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MIRANDA DO DOURO PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - No seguimento do pedido efetuado pela provedora da Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, Jacinta Raposo Fernandes, a solicitar a utilização das piscinas municipais descobertas, no dia dezoito de agosto

Reunião de 13 de junho de 2017



próximo, para cerca de trinta crianças e três adultos do Centro Infantil Menino Jesus da Cartolinha daquela instituição, foi presente a informação número mil, cento e vinte e quatro, de seis de junho de dois mil e dezassete, da técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, em que referiu que, de acordo com o estipulado no Regulamento de Tabelas de Tarifas e Preços Municipais, no artigo décimo, ponto número um, “as crianças até aos 5 anos estão isentas do pagamento de tarifas de entrada”, e no ponto dois, “5 aos 15 anos o pagamento é de 0,72 cêntimos”. No ponto três que: “maiores de 15 anos o montante é de 1,45 euros.” -----

----- Relativamente a este pagamento referiu que a Câmara, se assim o entender, poderá deliberar a isenção do pagamento desta tarifa, dado tratar-se de uma instituição de solidariedade social que promove a ocupação de crianças e jovens nos períodos não letivos. -----

----- Quanto ao dia referenciado para utilização da piscina, mais referiu não ver inconveniente na utilização da mesma, devendo os monitores que vão acompanhar as crianças estar atentos de forma a evitar incidentes que possam ocorrer na piscina. -----

----- A Câmara, com base na presente informação técnica deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido com isenção do pagamento de quaisquer tarifas de entradas na piscina, por ser uma instituição de solidariedade social.

----- **23. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO-RESPOSTA SOCIAL CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS NO MÊS DE JULHO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do pedido da diretora de serviços da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, Carla Marcos, a solicitar as instalações das piscinas municipais para cerca de 13 crianças e três adultos da Resposta Social Creche João Lopes da Silva durante o mês de julho próximo, às terças e quintas-feiras, no período da manhã, foi presente a informação número mil, cento e cinquenta e cinco, de oito de junho corrente, da técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, em que referiu que: “De acordo com o estipulado no Regulamento de Tabelas de Tarifas e Preços Municipais, de 17 de maio de 2012 no artigo 10.º no ponto 1, “as crianças até aos 5 anos estão isentas do pagamento de tarifas de entrada”. Assim é nosso parecer que não havendo pagamento em causa para as crianças, deverá apenas deliberar, se assim o entenderem e dado

Reunião de 13 de junho de 2017



tratar-se de uma instituição que prossegue fins e apoios sociais, a isenção de pagamento aos três adultos que vão acompanhar as crianças. Deverão os acompanhantes da Santa Casa estar atentos de forma a evitar incidentes que possam ocorrer com as crianças, dada a elevada frequência de utentes neste período de verão." -----

----- A Câmara, considerando a informação técnica supratranscrita deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, com isenção do pagamento de tarifas de entradas na piscina, por ser uma instituição de solidariedade social.

----- **FORMAS DE VOTAÇÃO:** - O senhor vereador, João Henriques, não esteve presente no momento da análise e votação do assunto, por ser o provedor daquela instituição, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 31.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ainda o n.º 6 do artigo 55.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **24. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO-CATL PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS NAS FÉRIAS DE VERÃO ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da diretora de serviços da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, Carla Marcos, em que solicitou a utilização das piscinas municipais de Mogadouro para cerca de cinquenta e cinco (55) crianças, três (3) professores e dois (2) auxiliares do Centro de Atividades de Tempos Livres, nas seguintes datas: -----

Junho: -----

Terça-feira – manhã (10h00-11h30) -----

Sexta-feira – tarde (14h30-17h00) -----

Julho: -----

Segundas-feiras – tarde (14h30-17h00) -----

Quartas-feiras – tarde (14h30-17h00) -----

Sextas-feiras – tarde (14h30-17h00) -----

Agosto: -----

Segundas-feiras – tarde (14h30-17h00) -----

Terças-feiras – manhã (10h00-11h30) -----

Quintas-feiras – manhã (10h00-11h30) -----

Sextas-feiras – manhã (10h00-11h30) -----

Setembro: -----

Segunda-feira – manhã e tarde (10h00-11h30) e (14h30-17h00). -----

Reunião de 13 de junho de 2017



----- A técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número mil, cento e cinquenta e sete, de oito de junho de dois mil e dezassete, informou que: “De acordo com o estipulado no Regulamento de Tabelas de Tarifas e Preços Municipais, de 17 de maio de 2012 no artigo 10.º no ponto 2, refere que dos “5 aos 15 anos o pagamento é de 0,75 cêntimos. No ponto 3, refere que “maiores de 15 anos o montante é de 1,45 euros. Relativamente a este pagamento poderá a Câmara, se assim o entender, deliberar a isenção do pagamento desta tarifa às crianças e aos cinco adultos acompanhantes, dado tratar-se de uma instituição que prossegue fins e apoios sociais. Deverão os monitores da Santa Casa que vão acompanhar as crianças estar atentos, de forma evitar incidentes que possam ocorrer com as crianças, dada a elevada frequência de utentes neste período de verão.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido, a isenção do pagamento para os utilizadores referenciados, nos dias indicados, dado tratar-se de uma instituição que prossegue fins e apoios sociais, cumprindo as condições da técnica e articular com os monitores e os vigilantes da piscina os horários de funcionamento. -----

----- **FORMAS DE VOTAÇÃO:** - O senhor vereador, João Henriques, não esteve presente no momento da análise e votação do assunto, por ser o provedor daquela instituição, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 31.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ainda o n.º 6 do artigo 55.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **25. UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MAURÍCIO COLPAS A SOLICITAR UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA UM VEÍCULO ELÉTRICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Maurício Colpas,

datado de vinte e nove de maio do corrente ano, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2653”, em que solicitou autorização para uma vaga de estacionamento privativo para um veículo elétrico marca TESLA X, em frente à sua clínica dentária Specialità, na rua das eiras, número setenta, em Mogadouro, por ser o único local da vila onde pode carregar a viatura. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número mil e cinquenta e nove, de trinta de maio último, informou que o seguinte: -----

----- “

Reunião de 13 de junho de 2017



A atribuição de lugares privativos na via pública está regulada no art.º 24.º do Regulamento de Trânsito de Mogadouro, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 5 de novembro de 2007. Diz o referido artigo que: “A requerimento dos interessados, poderão ser concedidos lugares de estacionamento privativo a particulares que **prossigam fins de utilização pública**, cuja pretensão se mostre devidamente justificada. -----

A avaliação dos pedidos e a demarcação dos lugares de estacionamento privativo é da competência do município, ficando a sua concessão sujeita ao pagamento das taxas correspondentes, previstas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais (€25.33 por lugar/mês). -----

Conforme se pode ler no regulamento, **apenas**, a quem prosseguir fins de utilização pública é que poderão ser atribuídos lugares de estacionamento público. -----

Ora tratando-se de pessoa particular, julgo que não poderá ser incluída nesta categoria.” -----

----- O Executivo, com base no parecer técnico supratranscrito deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido do requerente. -----

----- O senhor presidente informou que o Município já apresentou uma candidatura para instalação e entrada em funcionamento, a breve tempo, na vila de Mogadouro de um posto de carregamento rápido de veículos elétricos. -----

----- **26. PEDIDO DE APOIO DO GRUPO VETERANOS DE MOGADOURO PARA DESLOCAÇÃO A PARIS (FRANÇA) NOS DIAS 15 A 19 DE JUNHO PARA REALIZAR UM TORNEIO DE VETERANOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Considerando o pedido de apoio efetuado pelo presidente da direção do Grupo Veteranos de Mogadouro, datado de vinte e três de maio de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2546”, a Câmara deliberou, por unanimidade, disponibilizar o autocarro municipal com os motoristas, para a deslocação até Paris de um grupo que vai realizar um torneio de veteranos, nos dias quinze a dezanove de junho corrente. -----

----- **27. PEDIDO DE APOIO DA COMISSÃO DE FESTAS DE SANTA ANA PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO ANO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Analisada a solicitação da Comissão de Festas de Santa Ana do ano de dois mil e dezassete, registada com o número “2017,EXP,E,GE,2504”, a Câmara, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Reunião de 13 de junho de 2017



deliberou, por unanimidade, apoiar as atividades daquela comissão de festas, atribuindo-lhe, em forma de subsídio e, a exemplo de anos anteriores, a importância de mil e quinhentos euros (€1.500,00) destinada ao pagamento da atuação da banda filarmónica. -----

----- **28. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA AJAM-ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ACTIVOS MOGADOURENSES PARA O PLANO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Analisada a solicitação do responsável técnico da Associação de Jovens Activos Mogadourenses, registada com o número “2017,EXP,E,GE,1676”, a Câmara, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, apoiar as atividades que aquela associação pretende levar a efeito no ano de dois mil e dezassete, atribuindo-lhe um subsídio na importância de mil euros (€1.000,00), a pagar, uma prestação em julho e a outra em setembro do ano corrente. -----

----- **29. PEDIDO DA EMPRESA VIRLIS, LDA. PARA AQUISIÇÃO DOS LOTES 94 E 95 NA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO-III FASE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi apresentada uma ficha de inscrição para atribuição de dois lotes na Zona Industrial de Mogadouro, datada de oito de setembro de dois mil e quinze, da empresa Virilis-Comércio de Automóveis, Lda., assinada pelo sócio representante, Paulo Jorge da Conceição Lourenço, com sede na avenida de Espanha, na vila de Mogadouro, registada com o número “2015,EXP,E,GE,5742”, para a atribuição de dois lotes, números noventa e quatro e noventa e cinco, localizados na Zona Industrial de Mogadouro-III fase, um destinado à instalação de um posto de combustível de uma torre e o outro para instalação de um snack-bar para serviço de refeições rápidas e estação de serviço. -----

----- A informação do chefe de gabinete do senhor presidente da Câmara, Aníbal José Moreno, datada de trinta e um de maio de dois mil e dezassete, é a seguinte: “Os Lotes 94 e 95 que a empresa Virilis-Comércio de Automóveis, Lda. pretende estão disponíveis e podem ser atribuídos, têm o artigo matricial n.º 3726 e 3727, na Conservatória os n.ºs 3577 e 3578 respetivamente. A área do lote 94 é de 660,40 m² e do lote 95 de 623,55m², totalizando 1283,95m² x €3,75, sendo o valor a pagar de €4.814,81.” -----

----- Apreciado o pedido, tendo em consideração o interesse económico da empresa; o número de postos de trabalho que irá criar e as atividades a desenvolver, a Câmara, com base no estipulado no Regulamento do

Reunião de 13 de junho de 2017



Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, deliberou, por unanimidade, vender à empresa Virilis-Comércio de Automóveis, Lda., os lotes números noventa e quatro e noventa e cinco, inscritos nas matrizes prediais urbanas da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, sob os artigos “3726” e “3727” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, com os números “3577” e “3578”, com as áreas de, o lote número noventa e quatro, é de seiscentos e sessenta vírgula quarenta metros quadrados (660,40 m²) e o lote número noventa e cinco, é de seiscentos e vinte e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados (623,55 m²), localizados na Zona Industrial de Mogadouro-III, um destinado à instalação de um posto de combustível de uma torre e o outro para instalação de um snack-bar para serviço de refeições rápidas e estação de serviço, totalizando mil, duzentos e oitenta e três vírgula noventa e cinco metros quadrados (1283,95 m²), mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições constantes do regulamento municipal supraidentificado, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), o metro quadrado, o que totaliza a importância a pagar de, quatro mil, oitocentos e catorze euros e oitenta e um cêntimos (€4.814,81). --
----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

----- **30. PEDIDO DA EMPRESA ANTÓNIO MARCOS SERRALHARIA, UNIPESSOAL, LDA. SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO LOTE 71 NA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO-III FASE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

A pedido de, António Casimiro Marcos, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2735”, o Executivo deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação tomada na reunião de onze de abril de dois mil e dezassete, respeitante à atribuição do lote número setenta e um, sito na Zona Industrial de Mogadouro-III Fase. Assim, a páginas número duzentos e dezoito e seguintes, onde se lê: -----

----- “Apreciado o pedido, tendo em consideração o interesse económico da empresa; o número de postos de trabalho que irá criar e a atividade a desenvolver, a Câmara, com base no estipulado no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, deliberou, por unanimidade,

Reunião de 13 de junho de 2017



vender a, António Casimiro Marcos, o lote número setenta e um, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, sob o artigo "3706" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, com o número "3557", com a área de dois mil e trinta e quatro metros quadrados (2034 m²), localizado na Zona Industrial de Mogadouro-III fase, destinado à instalação de uma unidade de transformação de ferro - serralharia, mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições constantes do regulamento municipal supraidentificado, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), o metro quadrado, o que totaliza a importância de sete mil, seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos (€7.627,50). -----

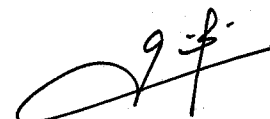
----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

----- Deverá ler-se: -----

----- Apreciado o pedido, tendo em consideração o interesse económico da empresa; o número de postos de trabalho que irá criar e a atividade a desenvolver, a Câmara, com base no estipulado no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, deliberou, por unanimidade, vender à empresa António Marcos Serralharia, Unipessoal, Lda. com o NIPC 514436620, com sede na avenida de Salamanca, edifício da vinha, lote primeiro rés-do-chão direito, na vila de Mogadouro, o lote número setenta e um, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, sob o artigo "3706" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, com o número "3557", com a área de dois mil e trinta e quatro metros quadrados (2034 m²), localizado na Zona Industrial de Mogadouro-III fase, destinado à instalação de uma unidade de transformação de ferro - serralharia, mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições constantes do regulamento municipal supraidentificado, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), o metro quadrado, o que totaliza a importância de sete mil, seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos (€7.627,50). ---

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



----- 31. PEDIDO DE JORGE MANUEL MACHADO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO LOTE 69 NA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO-III FASE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A pedido de, Jorge Manuel Machado, em requerimento datado de oito de junho corrente, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2865”, o Executivo deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação tomada na reunião de onze de abril de dois mil e dezassete, respeitante à atribuição do lote número sessenta e nove, sito na Zona Industrial de Mogadouro-III Fase. -----

----- Assim, a páginas número duzentos e vinte e três e seguintes, onde se lê: -----

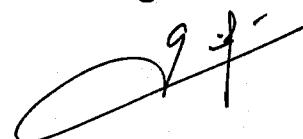
----- “Apreciado o pedido, tendo em consideração o interesse económico da empresa; o número de postos de trabalho que irá criar e a atividade a desenvolver, a Câmara, com base no estipulado no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, deliberou, por unanimidade, vender a, Jorge Manuel Machado, representante da empresa Gestirural-Jorge Manuel Machado, o lote número sessenta e nove, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, sob o artigo “3704” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, com o número “3555”, com a área de dois mil, trezentos e setenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados (2.371,85 m²), localizado na Zona Industrial de Mogadouro-III fase, destinado à instalação de um pavilhão ligado ao setor da atividade de silvicultura/agricultura, mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições constantes do regulamento municipal supraidentificado, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), o metro quadrado, o que totaliza a importância de oito mil, oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos (€8.894,44). -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda.” -----

----- Deverá ler-se: -----

----- Apreciado o pedido, tendo em consideração o interesse económico da empresa; o número de postos de trabalho que irá criar e a atividade a desenvolver, a Câmara, com base no estipulado no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, deliberou, por unanimidade,

Reunião de 13 de junho de 2017



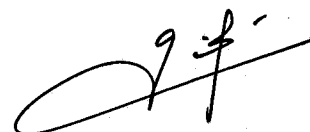
vender a, Jorge Manuel Machado, contribuinte número 195620046, o lote número sessenta e nove, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, sob o artigo "3704" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, com o número "3555", com a área de dois mil, trezentos e setenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados (2.371,85 m²), localizado na Zona Industrial de Mogadouro-III fase, destinado à instalação de um pavilhão ligado ao setor da atividade de silvicultura/agricultura, mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições constantes do regulamento municipal supraidentificado, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), o metro quadrado, o que totaliza a importância de oito mil, oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos (€8.894,44). -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

----- **32. PEDIDO DA SOCIEDADE BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA. PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENDA MENSAL POR UM PERÍODO DE SEIS MESES DA COZINHA B DO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Dário Mendes, enviado por correio eletrónico, em trinta de maio de dois mil e dezassete, gerente da sociedade Bísaro do Planalto, Unipessoal, Lda., explorador de dois espaços no Núcleo de Cozinhas Regionais na Zona Industrial de Mogadouro, em que solicitou a isenção do pagamento da renda mensal da Cozinha B (amarela), por um período de seis (6) meses, devido às dificuldades que a empresa tem tido em relação ao licenciamento industrial, por ser um processo moroso. – Informou ainda que, caso não lhe seja concedida a isenção procederá à entrega do referido espaço. -----

----- Analisado o pedido e aceitando a justificação, a Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o explorador, Dário Rodrigues Mendes, gerente da sociedade Bísaro do Planalto, Unipessoal, Lda., do pagamento da renda mensal no valor de trezentos e um euro (€301,00), por mês, do espaço destinado a atividade industrial, designado como "B", localizado no lote três do Parque Industrial de Mogadouro, com efeitos de junho até dezembro do ano de dois mil e dezassete. -----

Reunião de 13 de junho de 2017



----- A senhora vereadora, Joana da Silva, pediu licença para ausentar-se por breves momentos. -----

----- 33. PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE URRÓS PARA REALIZAR O ESPETÁCULO TAUROMÁQUICO INTEGRADO NAS FESTAS DE S. SEBASTIÃO DO ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Atendendo ao ofício número um, de quinze de maio do corrente ano, do presidente da Junta de Freguesia de Urrós, Belarmino Silvestre Pinto, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2477”, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, a exemplo de anos anteriores, apoiar aquela junta de freguesia na realização de mais um espetáculo tauromáquico que terá lugar no dia quinze de agosto próximo, comprando bilhetes de ingresso no setor número quatro até ao montante de dez mil euros (€10.000,00), para oferta aos idosos do concelho que serão distribuídos no almoço convívio do Encontro de Anciãos. -----

----- A partir deste momento, a senhora vereadora, Joana da Silva, retomou os trabalhos da reunião. -----

----- 34. PEDIDO DE APOIO DE ANA MARIA MARTINS PARA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Ana Maria Martins datado de vinte e seis de abril de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2062”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho, na empresa sita na rua d. Nuno Álvares Pereira, número seis, primeiro direito, na vila de Mogadouro, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, de vinte e seis de abril de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em seis de junho corrente, o seguinte: -----

----- “ANA MARIA MARTINS, contribuinte n.º 205141048, NISS: 11323343433, com estabelecimento comercial na aldeia de Vale de Porco, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego. Analisada a documentação, verifica-se que o requerente se coletou em 12-04-2017, como empresário em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária,

Reunião de 13 de junho de 2017



com o CAE: 10392 SECAGEM E DESIDRATAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, como atividade principal e CAES: 10393, 10395, 48710 e 47910 como atividades secundárias. Apresenta também declaração de enquadramento na Seg. Social como independente, assim como declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

A requerente ficou desempregada, tendo apresentado uma candidatura ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE) ao IEFP, tendo-lhe sido aprovado. -----

Juntou caderneta predial das instalações e documento discriminativo dos titulares das instalações como comproprietários com a requerente e respetiva autorização de uso das mesmas. -----

Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.456,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros (€4.456,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **35. PEDIDO DE MARIA HELENA NAZARÉ PARA PAGAMENTO DA SEPULTURA N.º 125-A NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MOGADOURO EM PRESTAÇÕES MENSAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Helena Nazaré, datado de seis de junho corrente, registado com o número cinco mil, trezentos e quarenta e um barra dezassete, moradora na rua do salgueiral, número trinta, na vila de Mogadouro, em que solicitou o pagamento da sepultura número cento e vinte

Reunião de 13 de junho de 2017



e cinco traço A, na importância de quinhentos e dez euros e vinte e cinco centimos (€510,25), em prestações de sessenta euros (€60,00), por mês, alegando ter dificuldades económicas para pagar a importância nos trinta dias, após ter sido notificada. -----

----- A informação do chefe de Divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, datada de sete de junho corrente informou o seguinte: "Visto que o Regulamento do Cemitério Municipal de Mogadouro e o Regulamento Geral de Taxas, não contemplam o solicitado pela requerente, deixamos à consideração superior." -----

----- Lida a informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da requerente, dando-lhe, caso se mostre ainda interessada, a partir da notificação da presente deliberação, trinta (30) dias, para proceder ao pagamento da importância referente à compra da referida sepultura, sob pena de não lhe ser emitido o respetivo alvará de concessão. -

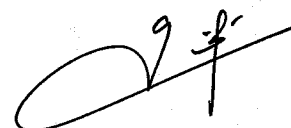
----- **36. PEDIDO DE DANIEL JOAQUIM BENTO FERNANDES – TERRENO DA "MÃE DE ÁGUA" EM GREGOS ARTIGO 395F – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Daniel Joaquim Bento Fernandes, registado com o número "2017,EXP E,GE,2416", residente no cimo do lugar, número vinte e nove, na localidade de Gregos, Saldanha deste concelho, no qual informou que, há cerca de trinta e sete anos, o seu sogro, Manuel Joaquim Cubeiro, já falecido, cedeu parte do terreno do qual é proprietário, sito no cimo do lugar, em Gregos, ao qual corresponde o artigo 395F, a este Município, fora a construção da designada "Mãe de Água" e requerer, hoje, na qualidade de atual proprietário do terreno, poder tomar conta do referido espaço, tratando também do espaço que a envolve. -----

----- Em dezoito de maio de dois mil e dezassete, o chefe de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, informou o seguinte: "Em trinta de junho de dois mil e quinze, foi feita por estes serviços uma informação que junto se anexa e cuja opinião se mantém, tendo-se informado o requerente do despacho da mesma. Ao vereador com competências delegadas para conhecimento e efeitos." -----

----- A seguir, transcreve-se a informação acima referida, registada com o número mil, quatrocentos e setenta e três, de trinta de junho de dois mil e quinze, prestada pelo encarregado operacional, Modesto Rodrigues e, com o parecer favorável do chefe de Divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto: -----

----- "Relativamente ao assunto em epígrafe, recebemos nesta Divisão para análise e informação, um requerimento oriundo do senhor Daniel Joaquim

Reunião de 13 de junho de 2017



Bento Fernandes, residente no cimo do lugar, n.º 29, Gregos, freguesia de Saldanha, solicitando que lhe seja cedido o espaço aonde se encontra a construção designada por “Mãe d’Água”, dado que a mesma se encontra implantada num terreno com o artigo 395 da secção F, que pertencia ao seu sogro, Manuel Joaquim Cubeiro, já falecido. -----

1 – A “Mãe d’Água” que o munícipe se refere, é um reservatório com capacidade para cerca de 75m³ de água. -----

2 – Este reservatório funcionou durante muitos anos, como ponto de distribuição de água a Gregos. -----

3 – A água de abastecimento a Gregos tinha origem numa captação localizada na zona da ribeira, sendo de seguida bombeada para o reservatório e daí distribuída por gravidade à população. -----

4 – Devido à localização do reservatório, nem todas as habitações eram servidas, em virtude de algumas se encontrarem a uma cota superior. -----

5 – A partir de 1 de agosto de 2013, com a entrada em funcionamento das novas adutoras da ETA do Cardal do Douro ao novo reservatório de Brunhosinho, o abastecimento de água a Gregos passou a ter como origem a captação da barragem de Bemposta. -----

6 – Com a entrada em funcionamento do novo sistema de abastecimento, verificamos que era possível abastecer todas as habitações de Gregos por gravidade, através do reservatório de distribuição de água à Granja, dado que se encontra a uma cota superior. -----

7 – Assim sendo, foi solucionado definitivamente o abastecimento de água à população da Granja e Gregos, quer em quantidade e qualidade para consumo humano. -----

8 – A partir dessa data o referido reservatório “Mãe d’Água” deixou de estar em funcionamento, dado que o local aonde se encontra implantado não era possível distribuir água por gravidade a toda a população. -----

9 – A referida estrutura apresenta algumas fissuras que originam perdas de água, não sendo possível mantê-lo cheio. -----

Assim sendo, em nosso entender, somos de opinião técnica, de que se devia proceder à reparação e impermeabilização do reservatório, para ser aproveitado como reserva de incêndio, dado que o reservatório de abastecimento de água a Gregos e Granja é apenas de 30 m³.” -----

----- Em vinte e quatro de maio de dois mil e dezassete, após despacho do senhor vereador, Evaristo Neves, a pedir à DIEA para fazer informação

Reunião de 13 de junho de 2017



atualizada sobre este assunto, o chefe de Divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, referiu: "Informamos de que a nossa informação anterior se mantém, no entanto, não vemos inconveniente na cedência do reservatório para o fim pretendido pelo requerente, desde que a Câmara Municipal dentro de um prazo considerado adequado, coloque um reservatório idêntico ao existente na Granja (que atualmente abastece o lugar da Granja e Gregos), de modo a colmatar as reservas de incêndio. Ao vereador com competências delegadas para conhecimento e efeitos." -----

----- Ponderado e analisado o assunto e, por proposta do senhor presidente, que equiparou este pedido ao caso de Azinhoso, deliberado na reunião de treze de setembro do ano de dois mil e dezasseis, o Executivo deliberou, por unanimidade, atender à solicitação de, Daniel Joaquim Bento Fernandes, cedendo-lhe, a título precário, a partir do dia de hoje e, pelo prazo de vinte (20) anos, o espaço que rodeia a construção designada de "Mãe d'Água", localizado no artigo 395-F, sito no cimo do lugar, na localidade de Gregos, por inutilização do mesmo por parte desta Autarquia, cuidando e preservando-o, mas caso se verifique, em alguma altura, a necessidade de utilização daquela construção e do espaço envolvente por motivos de força maior e, a bem da população local, haverá a reversão imediata de todos os bens a favor deste Município. -----

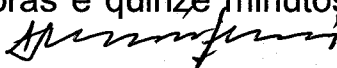
----- **37. PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO MONÓPTERO BIKERS PARA O PLANO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Analisado o pedido do presidente da direção da Associação Monóptero Bikers BTT, NIF: 510 665 004, registado com o número "2017,EXP,E,GE,5730", a Câmara, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, apoiar as atividades que aquela associação pretende levar a efeito no ano de dois mil e dezassete, atribuindo-lhe um subsídio na importância de mil euros (€1.500,00), a pagar, uma prestação em julho e a outra em setembro do ano em curso. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e três de maio e doze de junho de dois mil e dezassete na importância de quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e sete euros e noventa e sete cêntimos (€494.167,97). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo

Reunião de 13 de junho de 2017

57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas doze horas e quinze minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu  António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

